

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Identificação das partes contratantes

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, bairro Centro, Cep 95.735-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.187.935/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Paulo Germano Koste brasileiro, casado, residente e domiciliado no Cidade de Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONTRATADO: Região dos Vales Comunicação Digital Ltda, CNPJ nº 03.754.500/0001-07, sediada na rua Padre Anchieta, nº 1511 sala 204, bairro centro, Cep 95960-000, na cidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Diretor Eduardo Pittol, brasileiro, solteiro residente e domiciliado em Encantado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

Do Objeto do Contrato

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto o serviço de comunicação digital através da digitação de dados, atualização de informações, bem como a reformulação do site da Câmara, cujo endereço na web é www.camararocasales.com.br e a publicidade online no portal www.regiaodosvales.com.br.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, durante o funcionamento normal da Câmara, todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 5ª do presente instrumento.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula 4ª - A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, durante os meses de funcionamento regular do Legislativo Municipal, sendo que a primeira e principal reformulação do site da Câmara deverá ocorrer já no mês de julho de 2014.



Parágrafo único - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

Da Remuneração dos Serviços

Cláusula 5ª - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato ora estipulado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.190,20 (seis mil, cento e noventa reais e vinte centavos), dividido em 10(dez) parcelas de R\$ 589,54 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), mais 1(uma) parcela de 294,8(duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), a serem pagas no período de vigência do presente contrato, ou seja, de 01/06/2014 a 31/05/2015, respeitando-se os 45(quarenta e cinco) dias de recesso do Legislativo Municipal, que ocorre no período de 01 de janeiro até 15 de fevereiro de 2015, com vencimento previsto para o dia 05 de cada mês, iniciando-se o pagamento da primeira parcela no mês de julho de 2014.

Do Prazo

Cláusula 6ª - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2014 e término em 31 de maio de 2015, podendo ser renovado por igual período, se interessar às partes contratantes.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser renovado por aditamento, com os valores atualizados monetariamente pelo IGPM, sendo de comum acordo das partes.

Do inadimplemento, do descumprimento e da multa

Cláusula 7ª - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA** quanto ao serviço prestado, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento.

Da Rescisão

Cláusula 8ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 9ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Das Condições Gerais

Carla

Cláusula 10ª - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

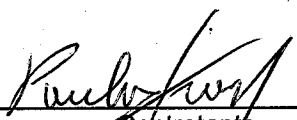
Cláusula 11ª - As informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para manutenção das páginas eletrônicas são de inteira responsabilidade da mesma, salvo as que forem contratadas como forma de pesquisa.

Do Foro

Cláusula 12ª - As partes elegem o foro da cidade de Encantado para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Encantado, 01 de junho de 2014.



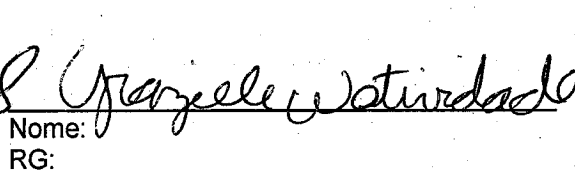
Contratante
Câmara de Vereadores de Roca Sales



Contratada
Região dos Vales Comunicação Digital Ltda.



Nome:
RG:



Nome:
RG:

Afirmado, em
04.06.14.



Dorcy José Giongo
Assessor Jurídico